



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023-AMAEM

O Município de Milagres/CE, através da AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - AMAEM, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 037/2023, 16 de janeiro de 2023, localizada na Rua Helena Mendonça Figueiredo nº 200, Centro, Milagres/CE, receberá até às **09h00min do dia 21 de setembro de 2023, no horário de expediente ao público, das 07h30min às 13h30min**, PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E/OU CORRESPONDENTES BANCÁRIOS para o recebimento das tarifas relativas ao consumo de água, por Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência Municipal, junto a AMAEM deste Município.

1 - DO OBJETIVO

1.1 - O presente Chamamento Público tem como objetivo o Credenciamento de Instituições Financeiras e/ou Correspondentes Bancários, para o recebimento das tarifas relativas ao consumo de água, por Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência Municipal, junto a Autarquia Municipal de Água e Esgoto - AMAEM deste Município.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Serão admitidos a participar deste Credenciamento somente os licitantes que estejam legalmente estabelecidos **para os fins do objeto pleiteado**, e que tenham, ou venham a ter, **sede no Município de Milagres/CE**, que preencham as condições constantes deste Edital.

2.2 - Não poderão participar do presente Chamamento Público pessoas jurídicas:

2.2.1 - Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação.

2.2.2 - Que tenham sido declaradas suspensas, impedidas ou inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta.

2.2.3 - Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93, observada a exceção prevista no §1º, do art. 9º da mesma Lei.

2.2.4 - Cujo objeto social não seja compatível com o objeto que ora se pretende contratar.

2.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da interessada que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.4 - As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para participar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

3 - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 - Cópia deste edital encontra-se disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, localizada na Rua Helena Mendonça Figueiredo nº 200, Centro, Milagres/CE, no horário das 07:30hs às 13:30hs ou através dos sítios eletrônicos: **municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br** ou **milagres.ce.gov.br**.

[Handwritten signature]



3.2 - As instituições financeiras e/ou correspondentes bancários que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nas publicações no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE e ainda em Jornal de Grande Circulação, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados por escrito, ao Presidente da Comissão (endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital), até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura do(s) envelope(s).

3.4 - As respostas da Comissão de Licitação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas a todos os interessados.

3.5 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento do(s) envelope(s); devendo ser protocoladas na Comissão de Licitação, localizada na Rua Helena Mendonça Figueiredo nº 200, Centro, Milagres/CE, cabendo a Comissão decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.5.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital.

3.6 - O Município de Milagres não se responsabilizará por impugnações encaminhadas por outra forma que não a prevista neste Edital. Em caso de não observância do item acima, a impugnação será considerada intempestiva.

3.7 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4 - DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Os documentos para CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em 01 (um) envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome do Proponente e todos os dados que o identifiquem, os seguintes dizeres:

Envelope n. 1 - Documentos de Credenciamento
CHAMADA PÚBLICA N. 001/2023-AMAEM

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Para se CREDENCIAR, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos

5.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

5.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.5 - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI;

5.2.6 - Documento de Identificação Oficial do representante legal.

5.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.3.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

5.3.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (relativas à Dívida Ativa da União e Secretaria da Receita Federal);

5.3.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

5.3.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

5.3.6 - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

5.3.7 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.8 - Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

5.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

5.4.1 - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado, emitido por entidade de direito público ou privado.

5.6 - OUTROS DOCUMENTOS

5.6.1 - Declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos, conforme **modelo constante no Anexo II**.

5.6.2 - Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer



trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme **modelo constante no Anexo III**.

5.6.3 - Termo de requerimento para credenciamento devidamente preenchido, conforme **modelo constante no Anexo IV**;

5.7 - Todos os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por Servidor da Administração, estando perfeitamente legíveis sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade para aqueles cuja validade possa expirar.

5.8 - Os documentos que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

5.8.1 - Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos e comprovações de inscrições.

5.9 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.10 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de Credenciamento em desacordo com o previsto neste título inabilitará o interessado.

5.11 - Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

5.12 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

5.12.1 - Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

5.12.2 - Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.13 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para o Credenciamento, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

5.13.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.14 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Presidente da Comissão de Credenciamento.

5.15 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 02 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

5.16 - A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação.

5.17 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

5.18 - O Proponente obriga-se à declarar a superveniência de fato impeditivo do Credenciamento, observadas as penalidades cabíveis.

6 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

6.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Chamamento Público, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a documentação de Credenciamento.

6.2 - A Comissão de Credenciamento procederá à abertura dos envelopes contendo a documentação de Credenciamento e sua posterior análise.

6.3 - Constatado o atendimento dos requisitos de Credenciamento previstos neste Edital, o licitante será declarado Credenciado.

6.4 - Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e os demais proponentes presentes.

6.5 - Da Sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, no final será assinada pela Comissão de Licitação e os demais proponentes presentes.

6.6 - O resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE e ainda em Jornal de Grande Circulação.

7 - DOS SERVIÇOS

7.1 - O proponente, depois de ultrapassada a fase de habilitação e com contrato devidamente assinado estará CREDENCIADO para prestação dos serviços de recebimento das tarifas relativas ao consumo de água, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de sua agência e/ou corresponde bancário, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

7.2 - Pela prestação de serviços de arrecadação referente ao aludido objeto, e em conformidade com as operações de tarifas efetivadas, a contratante pagará a Instituição Financeira e/ou Corresponde Bancário, a tarifa no valor de **R\$ 1,00 (UM REAL)** por recebimento de cada documento com Código de Barras Padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético.

7.3 - Em observância ao § 39, do art. 164 da Constituição Federal que trata das disponibilidades de caixa do Poder Público, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e/ou CORRESPONDE BANCÁRIO deverá creditar até o **10º (décimo) dia útil**, o valor total da arrecadação diária, em conta específica do referido Setor. Não ocorrendo

movimentação de pagamentos no dia, a credenciada deverá disponibilizar em relatório diário a informação desta inexistência de movimentação.

7.4 - A Instituição Financeira e/ou Corresponde Bancário deverá autenticar todos os documentos de arrecadação de forma que fique evidenciada a identificação da Credenciada, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.

7.5 - O credenciado receberá qualquer conta ou fatura de serviços autorizados exclusivamente nos valores indicados nos respectivos documentos emitidos.

7.6 - A instituição financeira e/ou Corresponde Bancário **NÃO ESTÁ AUTORIZADA** a receber documentos nas seguintes condições:

7.6.1 - Apresentem emendas, rasuras ou borrões.

7.6.2 - Estejam danificadas.

7.6.3 - Estejam impressos em formulários diversos dos emitidos pela AMAEM.

7.6.4 - Não possuam código de barras.

8 - DO RECURSO

8.1 - A interessada que for considerada inabilitada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação da relação das participantes consideradas habilitadas para interpor recurso, ficando os demais interessados desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - Interposto o recurso será encaminhado à Comissão Julgadora que decidirá em 03 (três) dias úteis.

8.3 - O recurso terá efeito suspensivo, para análise da Administração e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento e determinará a convocação dos credenciados para a assinatura do contrato.

9 - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, a gestão/fiscalização da prestação de serviços será realizada pela AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - AMAEM, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

10 - DA VIGÊNCIA

10.1 - O futuro contrato oriundo do presente Credenciamento terá sua duração de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo às partes contratantes, nos termos do art. 57, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento decorrente da prestação do serviço, objeto deste Chamamento, será efetuado **mensalmente**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, mediante pagamento a Instituição Financeira e/ou Corresponde Bancário contratado(a) a tarifa estabelecida no item 7.2 deste Edital.

11.2 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da respectiva contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
13	01	17.512.0042.2.073.0000	3.3.90.39.00

13 - DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 - O presente Credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento a Administração Pública Municipal poderá proceder ao descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, desde que respeitados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 - O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

13.3 - A Administração Pública Municipal poderá revogar o Credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O Proponente que deixar de entregar documentação exigida para o Certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Milagres, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

14.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação de serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Ordem de Serviço.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando

o Município de Milagres, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

14.4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente em conformidade na Lei Federal n. 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- I - Termo de Referência
- II - Modelo de declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos
- III - Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- IV - Modelo de requerimento para cadastramento
- V - Minuta do Contrato

15.2 - O Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do Contratante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

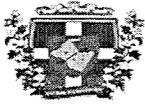
15.3 - Toda a informação contida neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15.4 - A participação do proponente neste Chamamento Público implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

15.5 - Fica eleito o foro da Comarca de Milagres, Estado do Ceará, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste Chamamento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Milagres/CE, 31 de agosto de 2023.


Francisco Grangeiro Ferreira
Ordenador de Despesas
Autarquia Municipal de Água e Esgoto - AMAEM



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMADA PÚBLICA N. 001/2023-AMAEM

1 - DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de Instituições Financeiras e/ou Correspondentes Bancários, para o recebimento das tarifas relativas ao consumo de água, por Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência Municipal, junto a AMAEM deste Município.

2 - DA NECESSIDADE

2.1 - O presente procedimento se faz importante dada à necessidade da AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - AMAEM, a fim de manter as atividades de arrecadação relativas ao consumo de água, objetivando a facilitação no processo arrecadatório, proporcionando melhor atendimento aos contribuintes, conferindo-lhes ainda, maior conforto e comodidade.

3 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - As Instituições Financeiras e/ou Correspondentes Bancários credenciados deverão prestar serviços de acordo com as estipulações do presente Termo de Referência, Edital e Minuta do Contrato.

3.2 - A prestação dos serviços deverá ser realizada pelo Credenciado, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços existentes ou a serem criados, de acordo com a proposta de credenciamento.

3.3 - As tarifas relativas ao consumo de água devem ser recebidos apenas por meio de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) vinculados à AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - AMAEM e emitidos através do sistema utilizado pelo órgão contratante, que estejam dentro da validade, com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do contrato.

3.4 - A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

3.5 - São obrigações mínimas dos credenciados:

3.5.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o edital.

3.5.2 - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

3.5.3 - Fornecer e utilizar toda a competência indispensável ao serviço, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais disposições correlatas, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

3.5.4 - Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, devendo rejeitar os pagamentos em caso de apresentação de título vencido, orientando o contribuinte,



nesta hipótese, a dirigir-se ao Setor de Tributos para emissão de novo Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.5.5 - Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, impostos, taxas, bem como contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas e fundiárias.

3.5.6 - Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

3.5.7 - A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no edital e seus anexos, sendo vedada:

- a) a cobrança de qualquer sobretaxa.
- b) a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais.
- c) aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie.
- d) cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

3.5.8 - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO.

3.5.9 - Os serviços de arrecadação deverão estar disponíveis aos clientes e não-clientes do AGENTE ARRECADADOR.

3.5.10 - Comunicar formalmente ao órgão contratante, imediatamente ou com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento, que impactem e/ou modifiquem qualquer processo que reflita na prestação dos serviços contratados.

3.5.11 - Comunicar formal e previamente ao órgão contratante qualquer modificação na instituição financeira que resulte em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte.

3.5.12 - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

3.5.13 - As instituições financeiras e/ou correspondentes bancários não poderão, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

3.5.14 - As instituições financeiras e/ou correspondentes bancários deverão autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

3.5.15 - Manter os Documentos de Arrecadação Municipal - DAM arquivados por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

3.5.16 - Apresentar mensalmente ao órgão contratante documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

3.5.17 - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 04 (quatro) anos.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

5 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1 - O futuro contrato oriundo do presente Credenciamento terá sua duração de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo às partes contratantes, nos termos do art. 57, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da respectiva contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
13	01	17.512.0042.2.073.0000	3.3.90.39.00

7 - DO GESTOR DO CONTRATO

7.1 - A Gestão do Contrato, será exercida pela AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - AMAEM, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada, a qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata as bases legais dessa Chamada Pública.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento decorrente da prestação do serviço, objeto deste Chamamento, será efetuado **mensalmente**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, mediante pagamento a Instituição Financeira e/ou Corresponde Bancário contratado(a) a tarifa estabelecida no item 7.2 do Edital Convocatório.

8.2 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

9 - DO DESCREDECIMENTO

9.1 - O presente Credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento a Administração Pública Municipal poderá proceder ao descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, desde que respeitados o contraditório e a ampla defesa.



9.2 - O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

9.3 - A Administração Pública Municipal poderá revogar o Credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O Proponente que deixar de entregar documentação exigida para o Certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Milagres, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação de serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Ordem de Serviço.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Milagres, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente em conformidade na Lei Federal n. 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Milagres/CE, 25 de agosto de 2023.


Francisco Grangeiro Ferreira
Ordenador de Despesas
Autarquia Municipal de Água e Esgoto - AMAEM



ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS,
INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, localizada na _____, por intermédio do seu representante legal, declara ao Município de Milagres/CE, conhecer e aceitar o edital de Chamada Pública n. 001/2023-AMAEM e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)



ANEXO III

**MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____,
por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento
de Identidade n. _____, inscrito no CPF sob o n. _____ DECLARA, sob as
penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz,
a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

_____, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)



ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n. _____, inscrito no CPF sob o n. _____, requer seu CREDENCIAMENTO para o recebimento das tarifas relativas ao consumo de água, por Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência Municipal, junto a AMAEM deste Município, conforme Edital de Chamada Pública n. 001/2023-AMAEM.

_____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)



ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Milagres/CE, através da AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - AMAEM e a empresa, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE MILAGRES**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.655.277/0001-00, através da AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - AMAEM, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Francisco Grangeiro Ferreira, Ordenador de Despesas da referida Autarquia, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o n., neste ato representada por, portador(a) do CPF n., apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da **Chamada Pública n. 001/2023-AMAEM**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de Instituições Financeiras e/ou Correspondentes Bancários, para o recebimento das tarifas relativas ao consumo de água, por Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência Municipal, junto a AMAEM deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - Pela prestação de serviços de arrecadação referente ao aludido objeto, e em conformidade com as operações de tarifas efetivadas, a contratante pagará a Instituição Financeira e/ou Correspondente Bancário, a tarifa no valor de **R\$ 1,00 (UM REAL)** por recebimento de cada documento com Código de Barras Padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético, na forma discriminada abaixo:

- (A) QUANTIDADES DE LIGAÇÕES (ESTIMATIVA) CADASTRADAS: **2.500 unidades.**
- (B) VALOR PAGO POR CONTA ARRECADADA: **R\$ 1,00 (um real).**
- (C) VALOR ESTIMADO MENSAL [(A) x (B)]: **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**
- (D) VALOR ESTIMADO ANUAL [(C) x 12]: **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

2.1.1 - A quantidade de ligações cadastradas baseia-se em uma estimativa, calculada através das ligações efetivamente cadastradas atualmente, podendo sofrer alteração para mais ou para menos, de acordo com a demanda do Município de Milagres/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento decorrente da prestação do serviço, objeto deste Chamamento, será efetuado **mensalmente**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, mediante pagamento a Instituição Financeira e/ou Correspondente Bancário contratado(a) a tarifa estabelecida no item 7.2 do Edital Convocatório.

3.2 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O presente contrato terá sua duração de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo às partes contratantes, nos termos do art. 57, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

5.1 - O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n. 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes na Chamada Pública n. 001/2023-AMAEM.

CLÁUSULA SEXTA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

6.1 - É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento a AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - AMAEM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os serviços serão pagos com recursos oriundos do Tesouro Municipal e serão empenhados à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
13	01	17.512.0042.2.073.0000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviços.
- Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.
- Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento, iniciando sua execução no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da ordem de serviços.
- Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.



- e) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- g) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de quaisquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O Proponente que ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, falhar ou fraudar a execução do contrato, se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Milagres, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação de serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Ordem de Serviço.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Milagres, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente em conformidade na Lei Federal n. 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinado pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1º, e 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Milagres, Estado do Ceará, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Milagres/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF